



TEXTOS APROVADOS

P8_TA(2019)0264

Quitação 2017: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

1. Decisão do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) para o exercício de 2017 (2018/2198(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2017,
- Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2017, acompanhado da resposta da Agência¹,
- Tendo em conta a declaração² relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (05825/2019 – C8-0088/2019),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º

¹ JO C 434 de 30.11.2018, p. 56.

² JO C 434 de 30.11.2018, p. 56.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012¹, nomeadamente o artigo 70.º,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão², nomeadamente o artigo 97.º,
 - Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho³, nomeadamente o artigo 108.º,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0125/2019),
1. Dá quitação ao Diretor Executivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2017;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Diretor Executivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

¹ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

² JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

2. Decisão do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) relativas ao exercício de 2017 (2018/2198(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2017,
- Atendendo ao relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relativas ao exercício de 2017, acompanhado da resposta da Agência¹,
- Tendo em conta a declaração² relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2017, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2017 (05825/2019 – C8-0088/2019),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012⁴, nomeadamente o artigo 70.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão⁵, nomeadamente o artigo 97.º,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos

¹ JO C 434 de 30.11.2018, p. 56.

² JO C 434 de 30.11.2018, p. 56.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁵ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 108.º,

- Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0125/2019),
1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2017;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

¹ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

3. Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) para o exercício de 2017 (2018/2198(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2017,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0125/2019),
- A. Considerando que, de acordo com o seu mapa das receitas e despesas¹, o orçamento definitivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos (a «Agência») para o exercício de 2017 foi de 110 530 554 EUR, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,28 % face a 2016; considerando que a Agência recebeu subvenções da União no valor de 69 340 298 EUR (62,7 % do orçamento total); considerando que o resto do orçamento da Agência provém de receitas cobradas a título de taxas e emolumentos;
- B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2017 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista que o trabalho de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2017 se traduziu numa taxa de execução orçamental de 98 %, o que representa um acréscimo de 1 % relativamente a 2016; observa, além disso, que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 87 %, o que representa um aumento de 1 % relativamente a 2016;
2. Salaria que a Agência é parcialmente autofinanciada e recebe taxas devidas pelas empresas que solicitam o registo de produtos químicos, como exigido pelo Regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); observa que as taxas aplicáveis dependem da dimensão das empresas e do volume de produtos químicos registados; de acordo com o relatório do Tribunal, desde os primeiros registos, em 2009, cerca de 30 % das empresas declararam ser microempresas ou pequenas ou médias empresas (PME); observa, no entanto, com preocupação que, graças ao sistema eficaz de verificações *ex post* da Agência, a Agência determinou que cerca de 55 % das microempresas e das PME tinham classificado incorretamente a sua dimensão, pagando taxas mais baixas; aprova as medidas tomadas pela Agência, ao proceder à faturação de correções de taxas particularmente elevadas, no montante de 16,4 milhões de EUR; insta, além disso, as autoridades nacionais responsáveis pela fiscalização a reforçar os sistemas de verificação dos volumes declarados pelas empresas e a aplicar plena e eficazmente o quadro «Estratégias e critérios mínimos para garantir o cumprimento dos Regulamentos

¹ JO C 415 de 5.12.2017, p. 12.

relativos aos Produtos Químicos»; exorta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os seus esforços para reduzir o volume considerável de verificações em atraso e efetuar as correções das taxas, e sobre os resultados alcançados;

3. Regista os desafios para a Agência relacionados com a verificação da exatidão das suas receitas provenientes de taxas, em especial no que diz respeito às reduções substanciais das taxas previstas na legislação relativa às PME; congratula-se, neste contexto, com a abordagem pró-ativa da Agência, mas recorda que uma verificação financeira *ex post* da dimensão de cada empresa que solicita um registo não está especificada na legislação como uma missão essencial da Agência e que a Agência não foi dotada de pessoal para realizar este trabalho financeiro; insta a Comissão a assegurar que a Agência disponha dos recursos necessários para assegurar, em tempo útil, uma verificação efetiva e proporcionada das suas receitas provenientes das taxas;
4. Toma nota com preocupação de que, de acordo com o relatório do Tribunal, como o terceiro prazo de registo de substâncias químicas ao abrigo do Regulamento REACH termina em 2018, prevê-se que as receitas provenientes de taxas e emolumentos diminuam a partir de 2019, passando a agência a estar mais dependente do orçamento da União para financiar as suas operações; toma nota, no entanto, de que, de acordo com a resposta da Agência, a Agência fez propostas alternativas à Comissão e a Comissão comprometeu-se a avaliar alternativas para garantir o financiamento da Agência; insta a Agência a manter a autoridade de quitação informada sobre os desenvolvimentos nesta matéria;
5. Observa que as taxas pagas pela indústria variam significativamente de ano para ano, o que complica o planeamento orçamental, e que as taxas pagas relativamente a um regulamento só podem ser utilizadas nessa secção do orçamento da Agência, pelo que pode haver um excedente numa secção do seu orçamento e um défice noutras; solicita à Comissão que proponha medidas que garantam um financiamento mais equilibrado das atividades relacionadas com todos os regulamentos que são executados pela Agência;

Anulação de dotações transitadas

6. Regista que a anulação de dotações transitadas de 2016 para 2017 ascendeu a 364 031 EUR, o que representa 2,64 % do montante total transitado, traduzindo uma diminuição de 5,23 % em comparação com 2016;

Desempenho

7. Regista que a Agência utiliza indicadores-chave de desempenho e, além disso, introduziu novos indicadores de desempenho em matéria de eficiência e melhorou os indicadores-chave de desempenho relativos à carga de trabalho, a fim de reforçar a supervisão de cada atividade do ponto de vista dos resultados, dos recursos, do desempenho e da eficiência; toma nota de que a Agência utiliza determinadas taxas orçamentais como indicadores-chave de desempenho, a fim de reforçar a sua gestão orçamental; convida a Agência a desenvolver mais indicadores-chave de desempenho centrados nos resultados e no impacto, que avaliem o valor acrescentado proporcionado pelas atividades da Agência, na sua revisão do sistema global de gestão do desempenho; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os progressos realizados nesta matéria;

8. Regista que, apesar dos riscos e dos condicionalismos existentes em algumas áreas, a Agência alcançou 70 dos 79 objetivos dos seus indicadores-chave de desempenho e continuou a executar tanto as medidas de melhoria no domínio dos pedidos de autorização como a sua estratégia regulamentar integrada;
9. Recorda que a Agência é uma entidade consolidada, em conformidade com o artigo 185.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ («Regulamento Financeiro»), e é, entre as autoridades reguladoras, a força motriz da aplicação da legislação da UE em matéria de produtos químicos em prol da saúde humana e do ambiente, a par da inovação e da competitividade; regista que a Agência apoia as empresas no cumprimento da legislação, promove a utilização segura de produtos químicos, presta informações sobre essas substâncias e trata de produtos químicos que causam preocupações;
10. Observa que, em 2017, foram recebidos aproximadamente 15 900 dossiês de registo (dos quais 8500 geraram uma taxa), o que representa um aumento de 48,6 % em relação a 2016; salienta que este aumento da atividade de registo está diretamente relacionado com o último prazo de registo REACH, de 1 de junho de 2018;
11. Observa com satisfação que a Agência partilha a sua Estrutura de Auditoria Interna com a Agência do GNSS Europeu e colabora estreitamente com outras Agências, incluindo a partilha de serviços, no âmbito da rede interagências e através dos memorandos de entendimento celebrados com várias Agências;
12. De acordo com o relatório do Tribunal, contrariamente ao que sucede com a maioria das outras Agências, o regulamento que institui a Agência não exige explicitamente avaliações externas periódicas das suas atividades, que são um elemento fundamental para avaliar o desempenho; incentiva a Agência a proceder a uma avaliação externa pelo menos de cinco em cinco anos;

Política de pessoal

13. Observa que, em 31 de dezembro de 2017, o quadro do pessoal estava preenchido a 96,52 %, com 444 agentes temporários nomeados para 460 agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 455 lugares autorizados em 2016); observa que, além disso, 119 agentes contratuais e 8 peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2017;
14. Observa que a Agência tem em vigor uma política de combate ao assédio e as respetivas diretrizes; regista que a Agência organizou sessões de formação e possibilitou a prestação de aconselhamento confidencial;
15. Congratula-se com a sugestão do Tribunal no sentido de publicar os anúncios de abertura de vaga também no sítio do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO), a fim de aumentar a publicidade; toma nota da sugestão da Agência no sentido de o EPSO promover também a lista de ofertas de emprego interagências desenvolvida pela Rede

¹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

de Agências da UE;

16. Observa que, embora o prazo de registo terminado em 2018 tenha sido o último prazo regulamentar de registo REACH para as substâncias de integração progressiva, a atividade de registo da Agência deverá manter-se a um nível elevado durante o resto do período desta estratégia; observa, além disso, que, na sequência da análise estratégica da Agência sobre a sua futura orientação, a Agência identificou certas áreas de atividade existentes que deverão crescer e várias novas missões potenciais que a Agência pode assumir; salienta que deve ser evitada uma falta de capacidade em termos de pessoal;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

17. De acordo com a Agência, a sua receita de taxas orçamentada para 2017 representa 35 % da receita total; toma nota do sistema exemplar da Agência no que se refere ao controlo e prevenção de eventuais conflitos de interesses e da sua opinião segundo a qual, graças às medidas adotadas, não existe o perigo deste tipo de conflitos, devido ao facto de as taxas terem por objetivo cobrir os custos e de o pessoal da Agência que participa no processo de elaboração de pareceres ser objeto de uma avaliação regular, para garantir a independência; observa que a Agência veria com agrado uma solução em que a Comissão proceda à cobrança das taxas em nome da Agência, o que facilitaria a gestão financeira da Agência e ajudaria a reduzir o risco de um défice;
18. Regista as medidas existentes e os esforços em curso da Agência para garantir a transparência e a proteção dos denunciantes; de acordo com a Agência, todas as reuniões dos seus quadros superiores com grupos de interesses são registadas e publicadas no seu sítio, para garantir uma total transparência;

Auditoria interna

19. Observa que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão efetuou uma avaliação dos riscos e preparou o plano estratégico de auditoria do SAI para 2018-2020 e, além disso, realizou entrevistas preliminares para uma auditoria sobre conflitos de interesses e ética em outubro de 2017; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os resultados dessa auditoria e sobre as eventuais medidas tomadas em resposta às recomendações;

Outras observações

20. Observa que, tendo selecionado o novo edifício e assinado um contrato de arrendamento em 2017, a Agência prevê fazer a sua mudança para novas instalações em Helsínquia, em janeiro de 2020; observa que esta mudança se deve ao mau funcionamento parcial do seu edifício atual, nomeadamente no que diz respeito aos problemas com a qualidade do ar nas instalações atuais;

o

o o

21. Remete, em relação a outras observações de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução de 26 de março de 2019¹, sobre o

¹ Textos Aprovados, P8_TA(2019)0254.

desempenho, a gestão financeira e o controle das Agências.